



**PROCESSO : 16.208-6/2012**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**RESPONSÁVEL : CLOMIR BEDIN**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

### **PARECER Nº 5.883/2013**

#### **EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EXERCÍCIO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. MANIFESTAÇÃO PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 974/2013.

#### **I – RELATÓRIO**

Retornam os autos acerca da representação de natureza interna, proposta contra a Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, acerca de possíveis irregularidades no pagamento de despesas com gêneros alimentícios no valor de R\$ 20.765,43, para atender o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Sorriso, sem previsão na legislação municipal e sem apresentação de justificativa.

Cumprе salientar, que este Ministério Público de Contas já se manifestou acerca da presente representação de natureza interna através da emissão do Parecer nº 974/2013, em 12/03/2013, opinando pelo seu conhecimento



e improcedência, eis que não há nos autos elementos capazes de evidenciar o prejuízo ao erário.

Após, o gestor acostou aos autos as alegações finais às fls. 200/203, ratificando os argumentos apresentados na defesa.

Assim, este *Parquet* de Contas ratifica integralmente o Parecer nº 974/2013.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **ratifica integralmente o Parecer nº 974/2013**, no seguinte sentido:

**a)** pelo **conhecimento** da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados nos art. conforme dispõe o artigo 224, inciso II, a, da Resolução nº 14/2007;

**b)** pela **improcedência** da presente representação interna, haja vista que as irregularidades apontadas não ofendem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

**c)** pela expedição de **determinação** ao gestor para que adote providências no sentido da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange às despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 15 de agosto de 2013.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas